



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESPECTADORES DE TELEVISÃO (APET) CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 31.MAR.93)

#### I - A QUEIXA

Em 22 de Fevereiro de 1993, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a seguinte queixa da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão (APET):

"1 - A requerente é uma associação de consumidores vg de telespectadores de televisão, devidamente constituída e reconhecida como tal pelo estado português.

"2 - Nos termos do artº 13º da Lei nº 29/81 de 22/8 tem direito ao estatuto de parceiro social e de representatividade genérica.

"Isto posto,

"3 - Foi publicitado por vários meios de comunicação social que o vulgarmente designado 'canal 3' explorado pela entidade 'SIC' teria agendado a curto prazo a transmissão do filme 'Je Vous Salue Marie' do realizador Jean L. Godard.

"4 - Relativamente a tal expectativa, tem esta associação recebido inúmeras queixas quer dos seus associados quer de muitas personalidades representativas do sentir e da cultura da sociedade portuguesa.

"5 - As quais consideram que - a concretizar-se - a emissão de tal filme será ofensiva e provocatória (artº 46º da Lei 58/90 de 7/9) dos valores culturais que exprimem a identidade nacional.

"6 - Aliás, na sequência de anteriores queixas e pedidos de reclamação relativamente a outros programas emitidos pela mesma entidade 'SIC', vg 'Água na Boca' (semanalmente ao sábado) e 'Playboy' (semanalmente à 6ª feira).

"7 - É opinião desta associação, com a representatividade genérica que lhe é conferida por lei, que, através de tais programas, o referido canal:

"a) Não fomenta a cooperação social e os valores da democracia, através do diálogo público;

"b) Não parte do princípio de que o público é inteligente;

"c) Não oferece pautas de comportamento que favoreçam a participação social e cultural;

"d) Não respeita os valores do humanismo cristão e da dignidade humana.

./.

10300



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"8 - Ora, nos termos do artº 6º do nº 1 alínea a), são fins genéricos da actividade de televisão, o contribuir para a informação e formação do público e para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a antes referida identidade nacional, e bem assim (sua alínea b)) o contribuir para a formação de uma consciência crítica do público - preceitos que assim se consideram violados.

"Acresce que,

"9 - Nos termos do artº 6º nº 1 da Constituição da República Portuguesa os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, e nos termos do nº 3 do mesmo preceito as associações de consumidores "...têm direito...a ser ouvidas sobre questões que digam respeito à defesa dos consumidores".

"10 - Nos termos do artº 78º nº 1 da CRP todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural, e conforme o seu nº 2 alínea c) "o estado deve promover a salvaguarda e a valorização do património cultural".

"11 - Parece-nos, portanto, que com a emissão de tais programas (umas já verificadas, outras anunciadas) que as referidas reclamações têm qualificado de 'baixo nível', 'imbecis', 'anticulturais' e 'ofensivos'. A 'SIC' não só não tem demonstrado razoabilidade, bom senso e prudência programática como também tem violado (e violará), de modo reiterado e consecutivo, os citados preceitos legais.

"12 - Nesta conformidade, vem a requerente participar a V. Exa. os aludidos factos, a fim de que sejam tomadas as providências que o caso requer, tendo nomeadamente em consideração o disposto nos artºs 41 nº 2 e 42º da Lei nº 58/90 de 7/9".

### II - RESPOSTA DO VISADO

Em 26 de Fevereiro, oficiou-se à SIC solicitando que, no prazo de oito dias, informasse o que tivesse por conveniente, só se tendo recebido em 22 de Março a seguinte resposta:

"Sobre o assunto cumpre-nos informar o seguinte:

"a) Quanto à anunciada exibição do filme 'Eu Vos Saúdo Maria':

"O filme em causa consta efectivamente do nosso acervo, entre centenas de outros, embora não esteja programada, de momento, a sua exibição.

./.

10301



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

"Se e quando a SIC o exhibir, não o fará isoladamente, mas dentro de um determinado contexto. Ou seja, a SIC apresentará paralelamente à passagem do filme, um documentário intitulado 'Avé Maria', sobre a grandeza do Culto Mariano e o impacto da figura da Virgem Maria na pintura, na literatura e na música, terminando esta programação com a organização de um debate sobre todos estes temas.

"Só nestas condições de equilíbrio, de serenidade e de interesse público, e nunca de provocação gratuita, a SIC encara a abordagem de um tema religioso fundamental para toda a nossa cultura.

"Aliás, neste caso, como em qualquer outro ligado a questões religiosas, a SIC terá em conta a sensibilidade do povo português, mas não deixará de tratar dos assuntos com seriedade, quando entendermos que são de interesse para o grande público e na certeza de que as convicções dos católicos portugueses não são postas em causa pela existência do debate sobre estes temas.

"A este propósito, cumpre-nos salientar, que a campanha contra a SIC em que se insere a presente queixa surgiu, orientada e estimulada através das homilias dominicais, no momento em que a TVI se preparava para arrancar com as suas emissões, o que indicia a utilização da própria igreja para influenciar a leal concorrência, o que lamentamos.

"b) Quanto ao programa 'Playboy', trata-se de um programa transmitido, num horário tardio, tal como em todos os países em que é emitido, pelo que, nos termos da Lei não vislumbramos qual o fundamento da queixa.

"c) Quanto ao programa 'Água na Boca', trata-se de um concurso transmitido, igualmente, em vários países europeus e em estações de televisão de larga difusão, pelo que não entendemos a justificação da queixa.

"Finalmente, permitimo-nos fazer duas considerações: por um lado, embora não contestemos o carácter de representatividade legal da APET, duvidamos da sua medida real, por outro lado, esclarecemos que, se a SIC não partisse do princípio de que o público era inteligente, não se teria candidatado à concessão de um canal de televisão, concurso que, aliás ganhou".

./.

10302



J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### III - ANÁLISE

Há que referir, em primeiro lugar, que esta Alta Autoridade não pode, evidentemente, tomar quaisquer providências em relação ao mencionado no ponto 3 da carta da queixosa, ou seja, a eventual transmissão, pela SIC, do filme "Je Vous Salue Marie", de Jean Luc Godard.

Não existe censura prévia em Portugal e só os Tribunais, em casos especiais, podem impedir a difusão de filmes.

No entanto, é de notar, conforme a sua resposta à AACS, o cuidado que a SIC terá, se chegar a fazê-la, na exibição do filme em questão.

Mas, também, a queixosa critica, na generalidade, a programação da SIC, fazendo várias considerações e dando como exemplos os programas "Água na Boca" (que passa depois das 22 horas) e "Playboy" (que é exibido depois das 24 horas) - ambas, portanto, em horário legalmente adequado -, afirmando que aquela emissora não respeita o preceituado no artº 6º, nº 1, alíneas a) e b), da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da Actividade de Televisão).

Contudo, não se pode concluir que a programação da SIC a que a queixosa se refere desrespeite claramente as normas do Regime da Actividade de Televisão. No entanto, a A.A.C.S. tem feito diligências, não só junto da SIC, para um melhor ajustamento das emissões televisivas aos fins determinantes naquele diploma legal e para a obtenção de um nível de qualidade mais conforme com aqueles fins, tais como a formação do público, a promoção dos valores culturais e a promoção educacional do público.

A APET invoca também os nºs 1 e 3 do artº 60º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), bem como o seu artº 78º, nºs 1 e 2, alínea c), para concluir que, com as emissões de "tais programas", "a SIC não só não tem demonstrado razoabilidade, bom senso e prudência programática como também tem violado (e violará), de modo reiterado e consecutivo, os citados preceitos legais".

Termina, solicitando que a AACS tome "as providências que o caso requer, tendo nomeadamente em consideração o disposto nos artºs 41º, nº 2 e 42º da Lei nº 58/90 de 7/9". Ora, as disposições da C.R.P. que a queixosa invoca são meramente programáticas e requerem, para a realização dos objectivos estabelecidos, a publicação de leis específicas. Não são por si suficientes para a análise da questão.

./.

10305



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Quanto aos artigos citados da Lei 58/90 que se referem a crimes de abuso de liberdade de imprensa, também não são de considerar pela AACS. Compete aos tribunais o julgamento de tais crimes, não se encontrando na referida programação da SIC matéria que possa levar a considerar que houve infracção da lei.

### IV - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão (APET) contra a SIC por alegado agendamento da exibição do filme "Je Vous Salue Marie" e apresentação de programas como "Água na Boca" e "Playboy", por contrários aos fins genéricos previstos na Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da Actividade de Televisão), delibera-se o seguinte:

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode proibir previamente a exibição de qualquer programa televisivo, no caso o citado filme;

2 - Os programas referidos têm sido apresentados dentro de horário legalmente adequado;

3 - A AACS não encontra fundamento legal e material que lhe permita dar satisfação ao pretendido na queixa, isto sem prejuízo das diligências que, desde sempre, vem a fazer no sentido de melhor ajustamento dos programas televisivos aos fins determinados nas disposições legais pertinentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 31 de Março de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

10204